



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCXLVII- 14 de maio de 2026- Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

PORTARIA Nº 0453/2026 EM, 12 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2123/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações que regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar RODRIGO DA SILVA CAMPOS, Matrícula: 15851, para a função de GESTOR DAS PARCERIAS celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos com as organizações da sociedade civil por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0452/2026 EM, 12 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2123/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações que regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como membros da COMISSÃO ÚNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos com as organizações da sociedade civil por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou outros instrumentos congêneres.

I - DAVI MIRANDA ALZEMAN, matrícula 15711,

II - GILBERTO DA SILVA MARTINS, matrícula 15.709,

III - LUANA FERRE GARCIA, matrícula 8753.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente no que se refere à apreciação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0456/2026 EM, 12 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO

ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Protocolo Digital nº 3913/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido JOSÉ TIAGO FRANCO JUNIOR, Conselheiro Tutelar, Símbolo COT, matrícula 15570, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 10 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0455/2026 EM, 12 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Protocolo Digital nº 3901/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato de trabalho firmado com SÔNIA TOLEDO NAZARETH HELEODORO, Cuidador Institucional, matrícula 15647, a contar de 01/05/2026, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

PORTARIA Nº 0457/2026 EM, 13 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II, “a” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3470/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 09/05/2026 a 09/07/2026, a vigência da nomeação da Conselheira Tutelar Suplente CARLA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, para exercer em caráter temporário, o cargo de Conselheira Tutelar, Símbolo COTS-05, na Região I desta Municipalidade, em razão do pedido de exoneração do Conselheiro Jose Tiago Franco Junior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0458/2026 EM, 13 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1997/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar a concursada PRISCILA NUNES GOMES, do cargo de Agente de Creche, inscrição nº 410944-2, classificada em 162º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº MDCCXXXIX.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0459/2026 EM, 13 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1997/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar a concursada ERIKA LEMOS PEREIRA DA SILVA, do cargo de Professor C - Artes, inscrição nº 416367-3, classificada em 18º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº MDCCXXXIX.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0460/2026 EM, 13 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1997/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar a concursada RENATA DE MESQUITA MAGALHÃES DAVID, do cargo de Professor C - Língua Portuguesa, inscrição nº 403689-7, classificada em 28º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº MDCCXXXIX.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0462/2026 EM, 13 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos cargos previstos no Concurso Público realizado pelo Município, que teve seu Resultado Final homologado através do Decreto nº 2666, de 15 de junho de 2022 e prorrogado através do Decreto nº 3461, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS SOUZA DOS SANTOS, para o cargo de Professor C - Língua Portuguesa - 22 Horas, inscrição nº 415731-1, classificado em 29º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto na Lei 2411/2024,

com especial observância ao prazo estabelecido no art. 13 da mesma Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 11 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0461/2026 EM, 13 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos cargos previstos no Concurso Público realizado pelo Município, que teve seu Resultado Final homologado através do Decreto nº 2666, de 15 de junho de 2022 e prorrogado através do Decreto nº 3461, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIO CESAR SILVA RAMOS, para o cargo de Professor C - Artes - 22 Horas, inscrição 410234-3, classificado em 17º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto na Lei 2411/2024, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 13 da mesma Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0463/2026 EM, 13 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos cargos previstos no Concurso Público realizado pelo Município, que teve seu Resultado Final homologado através do Decreto nº 2666, de 15 de junho de 2022 e prorrogado através do Decreto nº 3461, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SARA CRISTINA DE BRITO VIANNA, para o cargo de Professor C - Matemática - 22 Horas, inscrição 406575-0, classificada em 23º lugar, com lotação na Secretar-

ia Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto na Lei 2411/2024, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 13 da mesma Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 11 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0466/2026 EM, 13 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2080/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear TULIO CESAR DE SOUZA MANGARAVITE, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI – 5, da Lei 1049/2006, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA SEMAD Nº 084/2026 EM, 14 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 73 DA LEI Nº 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Considerando o processo administrativo n.º 3517/2026;
RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos, Agente Administrativo, matrícula n.º 5867, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 18 de maio de 2026.

LARA DE CAMPOS VELHO AYRES
Secretária de Administração
Port. 0314/2026

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1381/2026

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a instrução constante no Processo Administrativo nº 1381/2026;
- a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício SEMED/GAB nº 58/2026;
- a autorização para adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Município de Carapebus, referente à serviços de manutenção predial;
- que a referida Ata de Registro de Preços foi gerenciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Carapebus/RJ, situada na Av. Getúlio Vargas n] 15, Centro, Carapebus/RJ;
- a anuência do órgão gerenciador para a adesão, conforme declaração anexada ao ID 20;
- a anuência da empresa detentora da ata, VIABILIZAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.433.762/0001-40, com sede na AV. Doutor Humberto Queirós Mattoso nº 335, Sol y Mar, Macaé/RJ, CEP 22.920-480, representada neste ato pelo Sra. Janaina Miranda de Oliveira, CPF nº 039.361.227-97, CNH nº 00272336000, conforme carta de aceite anexada ao Despacho nº 20;
- o parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme Despacho nº 70;

RESOLVE:

Aderir à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, originário do Processo Administrativo nº 54/2025, para aquisição de serviço de manutenção predial, nas condições, quantidades e especificações autorizadas pelo órgão gerenciador e aceitas pela empresa detentora da ata.

A presente adesão observará todos os termos, condições, especificações e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços supracitada, bem como na legislação aplicável.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente Termo de Adesão.

Casimiro de Abreu, 14 de maio de 2026.

Gracenir Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 1115/2021

Resolução n.º 025 de 14 de Maio de 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato e Processo Eletrônico n.º 5.634/2022, que versa sobre a Locação de Imóvel, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de atender as demandas da Administração Pública Municipal, a saber:

Gestão:

- Cristiane da Cruz Machado, matrícula n.º 9281.

Fiscalização:

- Sergio de Siqueira, matrícula n.º 16041.

- Marcelle de Barros Pigozzo Grilo, matrícula n.º 16049

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 14 de maio de 2026

LARA DE CAMPOS VELHO AYRES

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 0314/2026

ATO Nº 002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 66 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

CONSIDERADO a vacância dos cargos de Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e de Presidente da Comissão Permanente de Servidores, Turismo, Cultura e Esporte.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Presidente da Câmara pelo art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

CONSIDERANDO, finalmente, que as Comissões Permanentes devem ser constituídas assegurando-se, sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Casa (art. 57 do Regimento Interno).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador Vinicius Pereira da Silva (União) para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Fica designada a Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco (Solidariedade) para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Servidores, Turismo, Cultura e Esporte, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, 14 de maio de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA

Presidente

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a

Pregão Eletrônico nº 07/2026 (90007/2026) - PMCA, objetivando a execução de serviços de limpeza de rios, canais e valas de drenagens, no Município de Casimiro de Abreu - RJ, destinados aos serviços inerentes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no dia 29/05/2026, às 10h00min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 13 de maio de 2026.

Débora da Silva Aguiar

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 07/2026 (90007/2026) - FMS, objetivando a aquisição de grupo gerador para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Ângela Maria Simões, no dia 28/05/2026, às 09h45min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 14 de maio de 2026.

Régis Silva Bento

Agente de Contratação

PORTARIA SEMAD N.º 083/2026 EM, 13 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 73 DA LEI Nº 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Jurídica constante nos autos do Protocolo Administrativo n.º 8034/2025;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria, na ficha funcional da Servidora ROSIMERI XIMENES DE PAULA, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 2612, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de 1.857 (mil oitocentos e cinquenta e sete) dias, correspondentes a 5 (cinco) anos, 1 (um) mês e 2 (dois) dias, conforme requerido por meio do Protocolo Administrativo n.º 8034/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

LARA DE CAMPOS VELHO AYRES

Secretária de Administração

Port. 0314/2026



CÂMARA MUNICIPAL

CASIMIRO DE ABREU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 027/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o ofício 007/2026 do Juízo da 50ª Zona Eleitoral datado do dia 10/04/2026, no qual comunica, para ciência e adoção de providências cabíveis, que no dia 23/03/2026 foi publicado o acórdão que confirmou a cassação do diploma do Vereador PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS, e no dia 09/04/2026 foi proferida a decisão que negou efeito suspensivo ao seu recurso e determinou as providências para a execução do *decisum*, ambos no processo 0600493-95.2024.6.19.0050;

CONSIDERANDO que devido à cassação do diploma do Vereador e a consequente anulação dos seus votos, o Juízo da 50ª Zona Eleitoral expediu o edital nº 006/2026, comunicando aos interessados, especialmente aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas, imprensa e entidades fiscalizadoras elencadas no art. 6º da Resolução nº 23.673/2024, que em cumprimento ao art. 213 da Resolução TSE nº 23.736/2024, seria realizada a cerimônia de reproprocessamento do resultado da Eleição Municipal de 2024 do Município de Casimiro de Abreu, com adoção dos procedimentos previstos na Resolução TSE nº 23.677/2021, no dia 28 de abril às 13 horas, no Cartório da 050ª Zona Eleitoral, situado na Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 600;

CONSIDERANDO que, após o reproprocessamento do resultado das Eleições de 2024, realizado de acordo com a Resolução TSE nº 23.677/2021, o Juízo da 50ª Zona Eleitoral expediu o diploma para a Vereadora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO**, eleita pelo partido SOLIDARIEDADE, com 780 votos do total de 25.369 votos válidos, conforme Ata das Eleições.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse à Vereadora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO em virtude do reproprocessamento do resultado das Eleições de 2024, que foi realizado de acordo com a Resolução TSE nº 23.677/2021, em razão da cassação do diploma do Vereador PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário

Casimiro de Abreu, 13 de maio de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.384/2023.

Considerando a Portaria nº 005/2026 que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização.

A Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores a seguir para atuarem no Processo Administrativo nº 187/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, para os aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades do IPREVCA.

- Raquel Mozer Moura dos Santos, Matrícula nº 11.091, para atuar como Gestor.
- Cleber Dos Santos Cunha, Matrícula nº 009, para atuar como FISCAL.
- Rubens de Freitas Silveira, Matrícula nº 5858, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO.

Esta designação entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se.

Casimiro de Abreu, 08 de maio de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente - Portaria nº 912/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



“2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO N.º. 004/2024

Processo: 1.824/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR ao CONTRATO n.º. 004/2024, que entre si celebram a Autarquia **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”** e a Firma NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, Contratação de uma assinatura anual eletrônica, para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública baseado na Instrução Normativa 65/2021 e Instrução Normativa 73/2020 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, na forma abaixo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada por sua Presidente **Sra. JULIANA AGUIAR FRANCO**, portador da Cédula de Identidade nº 241989011, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 148.318.977-52, nomeado através da Portaria PMCA 0751/2025, doravante denominada Autarquia CONTRATANTE e, de outro lado, a firma **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Izabel A Redentora, 2356 – Edifício Loewem Sala 117 - CENTRO – CEP 83.005-010 – São José dos Pinhais - PR, neste ato representado pelo **Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR têm entre si, doravante denominada CONTRATADA têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 1.824/2024 e do consequente procedimento de inexigibilidade de Licitação, com base no que dispõe o artigo 74, inciso 1, da Lei nº 14.133/2021, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O objeto do presente Contrato é o acesso mediante assinatura anual do Sistema de Banco de Preços- Ferramenta de pesquisa, elaboração de especificações técnicas, elaboração de termo de referência, consolidações e comparações de preços praticados pela Administração Pública, destinado a atender ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”**, Autarquia Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, no que se refere à elaboração de procedimentos licitatórios, observadas as especificações e a descrições estabelecidas na proposta apresentada no processo administrativo nº 1.824/2024;

1.2 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

UNID	QT	CAT MAT/CAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
SERV	01	2747-2	Contratação de uma assinatura anual eletrônica, para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública baseado na Instrução Normativa 65/2021 e Instrução Normativa 73/2020,	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o serviço contratado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 16/05/2026 a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



15/05/2027, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 17.122.0221.2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica Código Reduzido nº.: 13 e Fonte de Recurso: 00.01.0799 (Outras Vinculações Legais-Administração Indireta). Específicos do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas contidas no Contrato 04/2024, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo de Prazo e reajuste valor. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Casimiro de Abreu - RJ, 12 de maio de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rafael Juliana Aguiar Franco
Presidente do SAAE – Port. PMCA nº 0751/2025.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Representante: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996



Edital nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BIÊNIO 2026-2028

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 326 de 02 de janeiro de 1996 em conformidade com deliberação em Reunião Ordinária de nº 295, ocorrida em 29 de abril de 2026; **torna público**, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil para compor a grade não governamental deste Conselho, biênio 2026-2028.

1. Do CMAS

1.1 O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Assistência Social. É composto por doze membros com seus respectivos suplentes, sendo seis representantes do Governo Municipal e seis representantes da Sociedade Civil.

1.2 Os membros (governamentais e não governamentais) do CMAS têm as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- b) Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor;
- d) Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando, junto aos demais Conselheiros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

1.3 A composição dos membros não governamentais deve contemplar as diversas expressões do movimento organizado, como associações, fóruns, sindicatos e outros.

1.4 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de dois anos, permitida a recondução.

1.5 Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação regular perante os órgãos competentes e com atuação comprovada no âmbito do território do Município de Casimiro de Abreu na área da assistência social.

2. Dos prazos e validação das inscrições

2.1 A partir da publicação deste Edital, as organizações não governamentais (conforme item 1.3), que tenham interesse em participar como membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverão entregar documentação em cópia simples de acordo com seu segmento na sede do Conselho Municipal de Assistência Social **até às 16h do dia 29 de maio de 2026**.

I - Instituição de longa permanência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996



- a) Ofício do representante legal da entidade indicando representantes (Titular e suplente);
- b) Documentos pessoais dos representantes: RG e CPF, número de contato *WhatsApp* e *e-mail* dos representantes indicados;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Ata da eleição da diretoria vigente (Associação sem fins lucrativos) ou Cópia Contrato Social suas alterações, devidamente registrado na JUCERJA (Associação sem fins lucrativos);
- e) Relatório de atividades ou plano de ações desenvolvidas na cidade de Casimiro de Abreu do último ano e atual;
- f) Alvará da Vigilância Sanitária (VISA) vigente (ou protocolo que comprove solicitação);
- g) Laudo do Corpo de Bombeiros Militar vigente (ou protocolo que comprove solicitação).

II – Associações Profissionais e Sindicatos:

- a) Ofício do representante legal da entidade indicando representantes (Titular e suplente);
- b) Cópia dos Documentos pessoais dos representantes: RG e CPF, número de contato *WhatsApp* e *e-mail* dos representantes indicados.
- c) Cópia da Ata da eleição da diretoria vigente;
- d) Cópia do CNPJ.
- e) Relatórios de atividades ou plano de ações desenvolvidas na cidade de Casimiro de Abreu do ano anterior e atual;

III - Associações de Assistência Social:

- a) Ofício do representante legal da entidade indicando representantes (Titular e suplente);
- b) Cópia dos Documentos pessoais dos representantes: RG e CPF, número de contato *WhatsApp* e *e-mail* dos representantes indicados;
- c) Ata da eleição da diretoria vigente;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Relatórios de atividades ou plano de ações desenvolvidas na cidade de Casimiro de Abreu do ano anterior e atual;

IV - Movimentos Sociais e usuários:

- a) Ofício indicando representantes (Titular e suplente);
- b) Cópia dos Documentos pessoais dos representantes: RG e CPF, número de contato *WhatsApp* e *e-mail* dos representantes indicados;
- c) Cópia da ata de reunião para escolhas dos representantes ou ofício da Coordenação do Serviço ou grupo ao qual está vinculado.

2.2 A Comissão Especial Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, analisará as inscrições e divulgará o resultado preliminar, com a lista das entidades com inscrições deferidas ou indeferidas publicando nos meios de comunicação do município, no mural informativo do Conselho Municipal de Assistência Social e comunicando no e-mail informado pela entidade, **no dia 16 de junho de 2026.**

2.3 Em caso de indeferimento, a entidade poderá interpor um único recurso encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social, **até o dia 19 de junho de 2026.**

2.4 O Resultado final **será publicizado no dia 23 de junho de 2026**, nos canais acima relacionados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996



3. Do Processo eleitoral dos Membros não Governamentais do Conselho de Assistência Social

3.1 Em caso de quantidade superior de inscrições deferidas ao limite do número de membros não governamentais do CMAS, será realizada votação para definição de titulares e suplentes considerando o segmento inscrito pela entidade.

3.2 No caso de necessidade de votação, a Plenária irá comunicar às entidades inscritas local e data para reunião de eleição.

3.2.1 Serão consideradas entidades titulares, as mais votadas no seu segmento, sendo que as demais ficarão à disposição do CMAS como entidades suplentes.

4. Da Posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

4.1 A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representantes da sociedade civil, **ocorrerá no dia 29 de julho de 2026.**

5. Das disposições gerais

5.1 A Plenária registrará em ata todo processo de escolha dos membros não governamentais do CMAS.

5.2 Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Plenária, sem prejuízo de edição de novos editais caso seja necessário.

Casimiro de Abreu, 14 de maio de 2026.

Ludimilla Teófilo de Souza
Presidente do CMAS
Representação Governamental
Resolução do CMAS nº 11/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Lei Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996



ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DATA	AÇÃO
14/05/2026	Publicação do Edital
15/05/2026 a 29/05/2026	Prazo para encaminhamento da documentação para inscrição no Processo Eleitoral do CMAS
01/06/2026 a 12/06/2026	Período de análise das inscrições
16/06/2026	Divulgação do resultado Preliminar
17/06/2026 a 19/06/2026	Prazo para Interposição de recursos
23/06/2026	Divulgação do resultado final das Inscrições
01/07/2026	Data da reunião para votação por segmento
29/07/2026	Data da Posse



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da Entidade/Organização: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Tel.: () _____ Tel.: () _____

E-mail: _____

Referência para contatos (nome): _____

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa).

Eleitor

Candidato/Eleitor

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Instituição de Longa Permanência

Associações Profissionais e Sindicatos

Associações de Assistência Social

Movimentos Sociais e Usuários

Casimiro de Abreu _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Instituição: _____

Presidente: _____

Representante Titular

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Tel: () _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Representante Suplente:

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Tel: () _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Através do preenchimento do formulário acima, indico os representantes Titular e Suplente, para representação com direito a voto na Eleição e para nova composição do CMAS de Casimiro de Abreu/RJ.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Presidente da Instituição



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU - CODEC

DATA: 04 de Maio de 2026

HORÁRIO: 15:00h

LOCAL: Reunião realizada de forma remota (Microsoft Teams)

1. PARTICIPANTES:

- Danillo Peixoto – **Presidente do Conselho Administrativo;**
- Marcelo Alex da Silva – **Conselho Administrativo;**
- Mauro Jose Almeida dos Santos – **Conselho Administrativo;**
- Christina Ximenes – **Conselho Administrativo;**
- Rafael Miguel Araújo – **Conselho Administrativo;**
- Sergio de Serqueira – **Conselho Administrativo;**
- Leticia Maia – **Conselho Administrativo;**
- Fabiana Rodrigues – **Conselho Administrativo;**

1. RATIFICAÇÃO DAS PAUTAS TRATADAS NA AGO 01

Na reunião do Conselho de Administração, foram ratificadas as deliberações e os atos anteriormente tratados na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de Abril de 2026 às 16h no Gabinete Institucional. Naquela ocasião, deliberou-se sobre a eleição dos Presidentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário. Consta, ainda, a anuência da constituição e do modelo de governança da Companhia, a aceitação pelo respectivo conselho da Diretoria Executiva e a aprovação do plano orçamentário deste ano no valor de R\$1.547.281,60 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

- o **Presidente do Conselho de Administração: Sr. Danillo Peixoto;**

2. ANÁLISE DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Na Assembleia Geral Ordinária, foi submetido à análise o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC, com a fixação de prazo para conclusão das deliberações, o qual se encerrou no dia 4 de Maio às 15h.

Encerrado o referido prazo, a matéria foi devidamente apreciada pelo Conselho de Administração, que procedeu à análise do conteúdo normativo à luz das diretrizes de governança, conformidade e melhores práticas aplicáveis às contratações da Companhia. Após análise técnica e deliberação pelos membros do Conselho, foi aprovada a integralidade do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), com ressalvas pontuais para adequações de fundamentação legal.

Nesse sentido, deliberou-se que o artigo 22 passasse a conter fundamentação expressa nos dispositivos pertinentes da Lei nº 13.303/2016, especialmente no que se refere às hipóteses de dispensa de licitação. Ademais, quanto ao artigo 66, inciso III, estabeleceu-se a necessidade de definição objetiva dos critérios de desempate, em conformidade com a legislação vigente.

Em atendimento às deliberações, o RILC foi devidamente ajustado, passando o artigo 22 a fundamentar-se nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, enquanto o artigo 66 passou a adotar,



como parâmetro, as disposições do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os critérios de desempate aplicáveis.

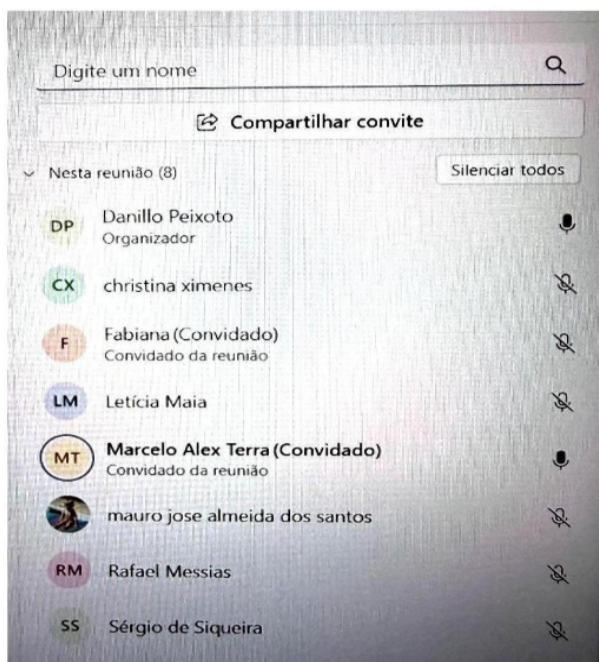
3. DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO(A) PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi proposta a designação de um(a) Secretário(a) para atuar no apoio à Presidência do Conselho de Administração. Submetida a matéria à apreciação, o Conselho de Administração, por unanimidade, designou o(a) **Sr.(a) Fabiana Rodrigues**, para exercer a função de Secretário(a) da reunião, competindo-lhe prestar suporte aos trabalhos da Presidência, auxiliando na organização, condução e regular desenvolvimento das reuniões.

4. CONCLUSÃO

Esgotados todos os assuntos constantes da pauta e devidamente deliberados, o Presidente declarou encerrada a reunião, registrando agradecimento pela presença de todos os membros do Conselho de Administração em sua primeira reunião.

REGISTRO DE PARTICIPANTES REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Casimiro de Abreu, 05 de Maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
DANILLO DOS SANTOS PEIXOTO
Data : 05/05/2026 17:16:58
CPF:***.***.387-08

Danillo dos Santos Peixoto

Presidente do Conselho de Administração

PRESTAÇÃO DE CONTAS



#SAÚDECASIMIRO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026**

Dia 20 de Maio
às 14h na Câmara Municipal



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPRE!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.617 de 12 de maio de 2026.

Ementa: altera artigos da Lei nº 49, de 05 de outubro de 1979, que dispõe sobre as construções no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 49, de 05 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Qualquer construção somente poderá ser executada após a aprovação do projeto e concessão de licença de construção pela Prefeitura, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 1º Eventuais alterações em projetos aprovados serão considerados projetos novos para os efeitos desta Lei.

§ 2º Nos casos previstos no artigo 13, o proprietário será responsável civilmente pela obra, não sendo exigido profissional legalmente habilitado.”

Art. 2º O artigo 14 da Lei nº 49, de 05 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Para obter aprovação do projeto e licença de construção em zona urbana, área de expansão urbana ou de urbanização específica, o interessado deverá submeter à Prefeitura o projeto da obra, instruído com o espelho do carnê de IPTU ou Boletim de Cadastro Imobiliário em seu nome.

§ 1º Para obter aprovação do projeto e licença de construção em zona rural, o interessado deverá apresentar à Prefeitura Municipal o projeto da obra, acompanhado de requerimento instruído com a escritura ou documento legal que a substitua.

§ 2º Os requerimentos deverão conter ainda:

- I - nome e endereço do requerente;
- II - qualificação do requerente;
- III - objeto do requerimento;
- IV - endereço e inscrição do imóvel;
- V - prazo previsto de execução das obras.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4290/2026

EM, 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.618 DE 12 DE MAIO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
15.15.10.303.0095.2.750	Nova	Manutenção do Suporte Profilático Terapêutica	2600.600026	3.3.90.30.99	24.000,00
TOTAL					24.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, conforme anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.618 de 12 de maio de 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 15 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0095 - Assistência Farmacêutica
Projeto: 2.750 - Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutica
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99- Fonte: 2600.600026 - Valor: R\$ 24.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, conforme anexo Único.

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO em conformidade com a Lei nº 2.542/2025 e ao PPA em conformidade com a Lei nº 2.587/2025.

Art. 4º - Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei
 Anexo de Metas e Prioridades
 Exercício de 2026

	CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	RECURSO
Programa:	0095 - Assistência Farmacêutica		
Objetivo:	Manter o abastecimento da grade de medicamentos assegurando o suprimento dos medicamentos aos munícipes		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico		
Projeto/Atividade:	2.750 - Manutenção do Suporte Profilático Terapêutica	P	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.99		2600.600026

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 1172/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1CFF5FA9EABF4A958C49BF9957A3EB24>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCICIO FINDO DE 2025

(1) Conta Vinculada:

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES	OBRIGAÇÕES (3)	VALORES
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 11.957.453,28	Restos a Pagar Processados	R\$ 943.631,61
		Restos a Pagar Não Processados	R\$ 798.026,83
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ -
		Consignações	R\$ 14.522,14
		SUPERAVIT (4)	R\$ 10.201.272,70
TOTAL	R\$ 11.957.453,28	TOTAL	R\$ 11.957.453,28

OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.
 OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.
 OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.
 OBS (4): Informa o *superavit* financeiro existente.

Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 600 R\$ 10.201.272,70

Controle de utilização de decretos

Utilizado no decreto nº 4169/2026	R\$ 528.935,60
Utilizado no decreto nº 4225/2026	R\$ 9.213.704,79
Utilizado no decreto nº 4247/2026	R\$ 434.632,31
Utilizado neste decreto nº 4290/2026	R\$ 24.000,00

Disponível R\$ -

*** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:

Título da Conta	Banco	Agência	Conta	Valor
Banco do Brasil S.A. - c/c 60.045.8 - SUS	B.B.	17174	60045.8	R\$ 7.757,68
Banco do Brasil S.A. - c/c 60.080.4 - PNB	B.B.	17174	50000.0	R\$ 0,32
Banco do Brasil S.A. - c/c 6.378.9 - PPI	B.B.	17174	6378.9	R\$ 0,26
Banco do Brasil - c/c 14.292 - CEF	B.B.	17174	14350.2	R\$ 705,02
Banco do Brasil S.A. - c/c 19.683.5 - PPF	B.B.	17174	19683.5	R\$ 1.467,65
Banco do Brasil S.A. - c/c 19.685.7 - AFS	B.B.	17174	19685.7	R\$ 28,71
BANCO DO BRASIL - C/C 16.614.6 - COFIN AT. BASICA	B.B.	17174	16614.6	R\$ 533,54
BANCO DO BRASIL - C/C 15.225.0 - VIGAM - CAS. ABREU	B.B.	17174	15225.0	R\$ 1.583,40
BANCO DO BRASIL - C/C 17.786.3 - OCELANEST	B.B.	17174	17786.3	R\$ 6,00
BANCO DO BRASIL - C/C 18.056.4 - FMS FMS BLABR	B.B.	17174	18056.4	R\$ 16,94
BANCO DO BRASIL - C/C 18.059.9 - FMS FMS BLVBR	B.B.	17174	18059.9	R\$ 10,74
C/C 57.807.685 -	C.E.F.	487	57807685.7	R\$ 500,000,00
EMENDA 57466021.9	C.E.F.	487	57466021.9	R\$ 506.761,24
C/C 57834369.2	C.E.F.	487	57834369.2	R\$ 1.692.777,87
C/C 57834369.2 EMENDA DE COMISSÃO SAUDE	C.E.F.	487	57834369.2	R\$ 2.454,25
EMENDA 57466011.4	C.E.F.	487	57466011.4	R\$ 500,000,00
EMENDA 57466011.2	C.E.F.	487	57466011.2	R\$ 1.324.767,15
EMENDA 57466011.9	C.E.F.	487	57466011.9	R\$ 4.096,42
EMENDA 57466011.8	C.E.F.	487	57466011.8	R\$ 272.295,65
EMENDA 57466011.4	C.E.F.	487	57466011.4	R\$ 498.001,04
EMENDA 57466011.9	C.E.F.	487	57466011.9	R\$ 418.218,05
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 1.874.001,30
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 573.994,85
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 5.316,64
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 500,000,00
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 988,96
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 6,04
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ -
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 462.341,73
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 54.055,16
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 500,022,81
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ -
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 216.676,45
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 19.234,69
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ -
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 0,02
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ -
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ -
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 15.675,14
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 7.062,20
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 7.700,00
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 25.391,07
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ -
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 296.495,07
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ -
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS CEF C/C 624.000-4 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 540.348,78
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS CEF C/C 624.000-4 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 24.000,00
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS CEF C/C 624.000-4 CUSTEIO SUS	C.E.F.	487	575.829291-1	R\$ 1.941.001,06
CEF C/C 575.829291-1 INCREMENTO TEMPORARIO PAB PORT 360524	C.E.F.	4870	575.829294.6	R\$ 0,00
CEF C/C 575.829291-1 INCREMENTO TEMPORARIO PAB PORT 360524	C.E.F.	4870	575.829294.6	R\$ 0,00
CEF C/C 575.845224-4 VIG. SAUDE	C.E.F.	76	575.845224.4	R\$ 0,02
CEF - 575.845224-2 - CAPS	C.E.F.	76	575.845224.2	R\$ 1.285,98
CEF C/C 5758.7882-4 FEP	C.E.F.	76	5758.7882.4	R\$ 6.629,47
CEF C/C 5758.7882-4 FEP	C.E.F.	76	5758.7882.4	R\$ 2.046,14
CEF C/C 5758.7882-4 FEP MUNIC. DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	C.E.F.	76	5758.7882.4	R\$ 388,62
CEF C/C 575.845224-6 PAB FIXO	C.E.F.	76	575.845224.6	R\$ 97,58

R\$ 11.957.453,28

	FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	CONSIGNAÇÕES	SUPERAVIT
DETALHAMENTO 600000	RS 1.893.450,33			RS 14.461,42	RS 1.878.988,91
DETALHAMENTO 600001	RS 590.695,05	RS 253.335,49			RS 337.359,56
DETALHAMENTO 600002	RS 0,02				RS 0,02
DETALHAMENTO 600003	RS 0,04				RS 0,04
DETALHAMENTO 600004	RS 462.347,73	RS 436.818,83			RS 25.528,90
DETALHAMENTO 600005	RS 54.055,16				RS 54.055,16
DETALHAMENTO 600006	RS 573.994,85	RS 19.638,99			RS 554.355,86
DETALHAMENTO 600007	RS 5.316,64				RS 5.316,64
DETALHAMENTO 600008	RS 500.000,00				RS 500.000,00
DETALHAMENTO 600009	RS 44.625,76				RS 44.625,76
DETALHAMENTO 600010	RS 23.766,45				RS 23.766,45
DETALHAMENTO 600012	RS 692.023,87	RS 491.423,74			RS 200.600,13
DETALHAMENTO 600013	RS -				RS -
DETALHAMENTO 600014	RS 15.675,14				RS 15.675,14
DETALHAMENTO 600015	RS 2.770,00				RS 2.770,00
DETALHAMENTO 600016	RS 7.062,20				RS 7.062,20
DETALHAMENTO 600017	RS 296.495,07	RS 7.391,66			RS 289.103,41
DETALHAMENTO 600018	RS 4.096,42				RS 4.096,42
DETALHAMENTO 600019	RS 2.454,25				RS 2.454,25
DETALHAMENTO 600020	RS 272.295,65	RS 149.024,50			RS 123.271,15
DETALHAMENTO 600021	RS 1.324.767,15				RS 1.324.767,15
DETALHAMENTO 600022	RS 1.019.051,65				RS 1.019.051,65
DETALHAMENTO 600023	RS 498.001,04	RS 191.770,78			RS 306.230,26
DETALHAMENTO 600024	RS 410.216,92	RS 192.254,45			RS 217.962,47
DETALHAMENTO 600025	RS 540.348,78			RS 60,72	RS 540.288,06
DETALHAMENTO 600026	RS 24.000,00				RS 24.000,00
DETALHAMENTO 600027	RS 1.692.777,87				RS 1.692.777,87
DETALHAMENTO 600028	RS 506.761,24				RS 506.761,24
DETALHAMENTO 600029	RS 500.000,00				RS 500.000,00
TOTAL					RS 10.201.272,70

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 1172/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1CFF5FA9EABF4A958C49BF9957A3EB24>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.619 de 12 de maio de 2026.

Ementa: Autoriza o Município de Casimiro de Abreu a proceder à implementação da arrecadação de bens imóveis abandonados, define procedimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Casimiro De Abreu autorizado a proceder com a arrecadação de bens imóveis urbanos privados, edificados ou não, considerados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, enquadrados na condição de bem vago, conforme disposto nesta Lei, no Código Civil (Lei 10406/2002), na Lei da REURB (Lei 13465/2017), na Lei 8023/1990, no Estatuto da Cidade (Lei 10257/2001), na Lei 7347/1985, na Constituição Federal, e nas demais legislações em vigor, mediante procedimento administrativo.

§ 1º. O disposto no “caput” será presumido quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade, pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 2º. O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará, no mínimo:

I – Abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;
II – Comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;
III – Notificação, no âmbito do processo administrativo ou por edital, ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação pessoal realizada pelos correios no endereço informado pelo contribuinte ou responsável junto à Fazenda Municipal e em caso de frustrada a remessa poderá ser feita por edital em jornal oficial da Prefeitura.

§ 3º. A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º. Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Município de Casimiro de Abreu o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

§ 6º. O Município poderá considerar urbano, para fins do disposto no “caput”, imóvel rural que esteja localizado em Área Urbana, caso sua atividade preponderante não esteja enquadrada como rural nos termos do art. 2º da Lei 8023/1990.

Art. 2º. Ocorrerá a arrecadação quando verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I – O imóvel encontrar-se fisicamente abandonado, ou seja, quando não estiver sendo exercido o uso e gozo sobre o referido imóvel.

II – Houver inadimplemento fiscal do imóvel por 5 (cinco) anos consecutivos, sem manifestação de tentativa de renegociação por parte do proprietário.

Parágrafo único: O fato de o imóvel ter sido invadido, ou estar sendo usado por ocupantes ilegais, por si só, não obsta a classificação de abandono por parte do proprietário.

Processo 4951/2023. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A52BF7B089054879803DF7EA40A152F6>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O procedimento administrativo de que trata o art. 1º desta Lei observará, nos termos do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal no 13.465/2017, as disposições contidas nesta Lei e terá início com o respectivo Processo Administrativo, que poderá ser iniciado:

- I – De ofício, por provocação dos órgãos responsáveis pelo controle urbano do Município, a saber, Secretaria de Fazenda ou Secretaria de Planejamento, ou
- II – A requerimento do proprietário
- III – Por denúncia escrita e fundamentada; ou
- IV – Mediante determinação judicial.

Art. 4º. Aberto o procedimento administrativo, os órgãos de fiscalização do Município providenciarão relatório circunstanciado e pormenorizado do estado e condição do bem, acompanhado de todos os meios de prova capazes de atestar a situação de abandono do imóvel, tais como fotografias, depoimentos de vizinhos ou moradores do entorno, dentre outros.

§ 1º. Além do relato das diligências e documentos previstos no caput deste artigo, os autos do processo administrativo deverão conter as seguintes informações:

- I – Requerimento, requisição ou denúncia que motivou a instauração do procedimento de arrecadação;
- II – Certidão imobiliária do imóvel em situação de abandono, quando houver;
- III – Ficha de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário (BCI) do Município;
- IV – A localização do imóvel, com seu endereço completo e croqui a ser elaborado pelo setor competente, incluindo dados georreferenciados;
- V – Descrição do tipo de imóvel, se edificado para fins comerciais ou residenciais, não edificado ou outro de qualquer natureza;
- VI – Descrição detalhada do estado de abandono do imóvel quanto ao seu interior, quando possível, e de seu exterior;
- VII – Informação quanto a indícios de que o imóvel se encontra ou não na posse do proprietário ou de terceiras pessoas;
- VIII – Comprovação dos débitos tributários incidentes sobre o imóvel, mediante expedição de certidão de ônus fiscais;
- IX – Notificações e autos de infrações urbanísticos e ambientais, eventualmente lavrados em face da edificação, se houver;
- X – Informação quanto à existência de proteção histórico-cultural incidente sobre o imóvel;
- XI – Informação quanto à existência e o grau de risco de desabamento.

§ 2º. O relatório de vistoria deverá ser emitido pelo órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, em ação conjunta, quando necessária, com agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento de Habitação e Assentamentos Humanos, e outros que se fizerem necessários.

§ 3º. Os imóveis em estado de abandono, enquadrados na condição de bem vago, serão identificados e cadastrados no órgão patrimonial competente, devendo constar no cadastro imobiliário municipal as informações sobre sua situação fiscal, ocorrendo suspensão temporária de lançamentos tributários durante o processo administrativo até a decretação de bem vago.

Art. 5º. Havendo dúvidas sobre o abandono físico do imóvel, deverá ser realizada vistoria fiscal em datas alternadas, pelo período de 30 (trinta) dias, a fim de comprovar o abandono e a inexistência de qualquer ato de posse sobre o bem, com exceção do parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo único: As vistorias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser registradas e acompanhadas de relatório fotográfico, com identificação dos eventuais ocupantes ilegais, quando for o caso.

Art. 6º. Findo o processo administrativo e constatado que o imóvel está abandonado e causa deterioração urbana, o Município poderá tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) ou outras leis, bem como sem prejuízo de requerer qualquer tutela ao Poder Judiciário:

- I – Lacrar o imóvel;
- II – Ordenar que a Defesa Civil ou Guarda Municipal guarde o imóvel;
- III – Adentrar no imóvel, a fim de desocupá-lo e realizar medidas de segurança;
- IV – Sinalizar que o imóvel está lacrado;
- V – Tomar medidas de higiene.

Processo 49511/2023. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A52BF7B089054879803DF7EA40A152F6>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os agentes municipais podem usar da força para adentrar o imóvel, inclusive quebrando portas. Se necessário, será solicitado auxílio de força policial.

§ 2º. O Município divulgará em sítio eletrônico próprio a lista de imóveis considerados abandonados, especificando:

- I – Endereço;
- II – Suposto proprietário;
- III – Medidas administrativas e judiciais tomadas;
- IV – Número do processo administrativo, ou judicial se for o caso;
- V – Sanções impostas, nos termos da Lei 10257/2001 e outras leis;
- VI – Prazos para a eventual desapropriação, direito de preempção ou outros.

§ 3º. Se o imóvel estiver em risco de ruína, o Município acionará a Defesa Civil ou outro órgão correlato e, se necessário, procederá com a demolição.

Art. 7º. Se o imóvel declarado vago pertencer ao Estado ou à União, o Município requererá tutela judicial para efetivar as medidas desta lei.

Art. 8º. No caso de apresentação de impugnação no prazo previsto no art. 1º, §2º, III desta lei, o recurso será julgado por comissão especial nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, formada por servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, e coordenada pela Chefia de Gabinete do Prefeito, com a seguinte composição

- I – Um servidor público da Secretaria de Fazenda;
- II – Um servidor público da Secretaria de Planejamento;
- III – Um servidor público da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV – Um jurídico, podendo ser procurador ou assessor técnico.

§1º. A comissão deverá elaborar relatório de julgamento do recurso administrativo, por maioria simples de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de impugnação, podendo o prazo acima podendo ser prorrogado no máximo por igual período em caso de excepcionalidade claramente demonstrada.

§2º. A Chefia de Gabinete do Prefeito indicará um relator entre os membros da comissão especial, que poderá, se necessário, indicar as diligências que entenda essenciais à sua manifestação, dando conhecimento à coordenação, para que este as solicite aos órgãos competentes do Município.

§3º. Em caso de indeferimento da impugnação, o procedimento administrativo transcorrerá como previsto, até a sua conclusão, não cabendo outro recurso em via administrativa.

§4º. Impugnado o mérito do procedimento administrativo, incumbirá à parte interessada o ônus de desconstituir a presunção de legitimidade do relatório previsto no art. 4º desta Lei.

§5º. Caso a parte interessada impugne a situação de abandono, mas reconheça o estado de deterioração do imóvel, deverá promover as ações necessárias à sua recuperação. Neste caso, a Administração Municipal, após parecer da comissão, poderá firmar, nos termos do § 6º, do art. 5º, III, da Lei Federal 7.347/85, Termo de Ajuste de Conduta - TAC - com o interessado, estabelecendo um plano de ação destinado à recuperação e a regular utilização bem.

§6º O TAC previsto no §5º deverá estar plenamente implantado no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso IV do art. 9º, findo o qual a comissão fará nova avaliação, concluindo pela extinção do procedimento de abandono, ou pela extinção do TAC e prosseguimento do processo administrativo de arrecadação.

Art. 9º. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 do Código Civil, a posse ficará condicionada, desde que realizado pelo contribuinte:

- I – O pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos apurados sobre o montante da dívida inscrita em dívida ativa, ajuizadas ou não, inclusive aquelas suspensas conforme o § 3º do art. 4º;
- II – O ressarcimento prévio, em valor atualizado, de todas as despesas eventualmente despendidas, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória;
- III – O pagamento à vista da dívida ainda não inscrita em dívida ativa, levantada junto à Secretaria de Finanças do Município;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

IV – A apresentação de projeto destinado à ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º. Apresentada a impugnação à arrecadação, o titular do domínio deverá cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º. O titular poderá ainda efetuar à vista o pagamento de 30% do valor total dos débitos previstos no inciso I do presente artigo e requerer, uma única vez, o parcelamento do valor remanescente, acrescido de juros, em até 5 (cinco) vezes.

§ 3º. O requerimento previsto no §2º deste artigo implicará em confissão irretratável da dívida, reconhecendo o contribuinte a sua certeza e liquidez e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

§ 4º. Descumprido quaisquer das disposições constantes no presente artigo, a Chefia de Gabinete do Prefeito prosseguirá com os trâmites previstos para a arrecadação do bem.

Art. 10. Após encerrado o procedimento administrativo com o esgotamento da fase recursal, julgada a caracterização do abandono, o Chefe do Poder Executivo Municipal, declarará o imóvel como bem vago e abandonado e sujeito à arrecadação, nos termos do art. 1.276 do Código Civil c.c. art. 64, §1º da Lei Federal 13.465/2017, mediante decreto.

§ 1º. Na hipótese referida no “caput” deste artigo, será lavrado "Decreto de Vacância e Arrecadação de Bem Imóvel Abandonado", cujo inteiro teor será publicado no Diário Oficial do Município, e na rede mundial de computadores, através do site oficial do Município.

§ 2º. No caso de reivindicação de posse prevista no art. 9º, a decretação da arrecadação não exime o titular de manter e conservar o bem, tampouco de arcar com o pagamento dos respectivos tributos, até a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 11. Publicado o "Decreto de Vacância e Arrecadação de Bem Imóvel Abandonado", o Município de Casimiro de Abreu oficialará o Cartório do Registro Geral de Imóveis competente, a averbação do Ato de Arrecadação na matrícula do imóvel arrecadado, mediante a extinção do direito real de propriedade e imissão de posse.

§1º. Respeitado o procedimento de arrecadação e decorridos 3 (três) anos da data da posse, o bem passará a propriedade do Município, na forma do artigo 1.276, da Lei Federal nº 10.406, de 2002 - Código Civil, devendo a Procuradoria Geral Municipal, ou outro órgão autorizado, adotar de imediato as medidas cabíveis para a regularização do imóvel arrecadado no registro imobiliário competente, em caráter definitivo.

§ 2º. Publicada a decretação de bem vago ocorrerá a suspensão definitiva de lançamento tributários sobre o imóvel, até o cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo, quando ocorrerá o cancelamento dos créditos tributários sobre o mesmo.

Art. 12. O imóvel arrecadado que passar à propriedade do Município poderá ser destinado a programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Regularização Fundiária de Interesse Social, ou ser objeto de concessão de direito real de uso ao particular ou a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos, de fomento ao desenvolvimento ou empreendedorismo, entre outros, no interesse do Município.

§1º. Enquanto não concretizada a destinação do imóvel arrecadado, caberá ao Departamento de Patrimônio em conjunto com os setores pertinentes, a conservação e vigilância do bem.

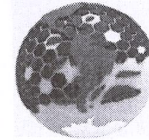
§2º. Caso não haja interesse da administração pública no imóvel arrecadado, poderá ser determinada, ainda, sua alienação, respeitados os procedimentos previstos em Lei, destinando os valores auferidos para programas de habitação, fomento do Reurb-S, ou à prestação de serviços públicos relacionada ao saneamento básico.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 4951/2023. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A52BF7B089054879803DF7EA40A152F6>





**BRIGADA
AMBIENTAL
INTERNATIONAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CASIMIRO DE ABREU E O INSTITUTO
BRIGADA AMBIENTAL INTERNATIONAL
ASSOCIATION – BRIGADA IA**

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.788/0001-78, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito. RAMON DIAS GIDALTE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 11.111.111-11 e inscrito no CPF sob o nº 111.111.111-11, residente e domiciliado na Rua Faneca nº 415, casa 1, Bairro Peixe Dourado II, Município de Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000.

e
O INSTITUTO BRIGADA AMBIENTAL INTERNATIONAL ASSOCIATION – BRIGADA IA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.866/0001-86, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 4, portaria 2, sala 116, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. SODRÉ FRANCISCO SANTOS, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o nº 111.111.111-11, residente e domiciliado na Estrada do Monteiro, nº. 459, apto 306, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23045-831 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente instrumento caracteriza-se como Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, por envolver mútua cooperação entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, sem transferência de recursos financeiros.

2. DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação de uma Brigada Ambiental com uso de Inteligência Artificial (IA) no Município de Casimiro de Abreu, com as seguintes finalidades e ações:

- I – Fortalecer a proteção ambiental, com foco na prevenção e combate a ilícitos ambientais;
- II – Realizar o monitoramento ambiental contínuo por meio de sensores, câmeras e sistemas inteligentes, incluindo parâmetros como qualidade da água, do ar e do solo;
- III – Utilizar tecnologias de inteligência artificial para identificação de riscos, reconhecimento de padrões e apoio à tomada de decisão;
- IV – Desenvolver e manter plataforma tecnológica para análise e monitoramento de dados ambientais;
- V – Apoiar a tomada de decisão por meio de análises preditivas e geração de alertas em tempo real;
- VI – Promover ações de educação ambiental;
- VII – Capacitar agentes públicos e comunitários;
- VIII – Implementar e estruturar operacionalmente a Brigada Ambiental no Município;
- IX – Estimular a participação da comunidade nas ações de proteção ambiental.

3. DA VIGÊNCIA

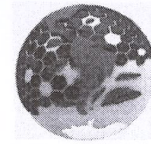
O presente Acordo terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado o interesse público, observada a legislação vigente e demonstrado o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

INSTITUTO BRIGADA AMBIENTAL INTERNATIONAL ASSOCIATION – BRIGADA IA

CNPJ nº 10.111.866/0001-86

Av. das Américas, 3.500, bloco 4, portaria 2, sala 116, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 22.640-102





**BRIGADA
AMBIENTAL
INTERNATIONAL**

4. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – Fornecer informações e dados necessários à execução do projeto;
- II – Apoiar institucionalmente a execução das atividades;
- III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;
- IV – Garantir a atualização das informações;
- V – Disponibilizar apoio técnico quando necessário;
- VI – Disponibilizar, se for o caso, imóvel em regime de comodato, mediante instrumento próprio.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA BRIGADA IA

Compete à BRIGADA IA:

- I – Executar o objeto pactuado com eficiência e qualidade;
- II – Disponibilizar infraestrutura, tecnologia e equipe técnica necessárias;
- III – Desenvolver e manter plataforma de inteligência artificial;
- IV – Integrar sistemas e sensores de monitoramento;
- V – Realizar monitoramento contínuo da performance da plataforma;
- VI – Capacitar os agentes envolvidos;
- VII – Garantir a segurança dos dados;
- VIII – Elaborar relatórios periódicos;
- IX – Manter registros detalhados das atividades;
- X – Arcar com todos os custos operacionais do projeto.

6. DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

A BRIGADA IA será responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, armazenamento de dados, conectividade, sistemas de segurança e suporte técnico contínuo, sem ônus para o MUNICÍPIO.

7. DA CAPACITAÇÃO

A BRIGADA IA promoverá treinamento contínuo dos agentes envolvidos, incluindo uso das ferramentas de IA, interpretação de dados e operação dos sistemas.

8. DA SEGURANÇA DOS DADOS

A BRIGADA IA deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção dos dados, com uso de criptografia, controle de acesso, auditorias e plano de resposta a incidentes.

9. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada pelo MUNICÍPIO por meio de relatórios periódicos, indicadores definidos no Plano de Trabalho e auditorias.

10. DO FINANCIAMENTO

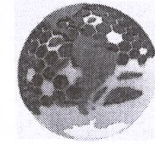
Não haverá transferência de recursos financeiros públicos no âmbito deste Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à execução do objeto serão integralmente suportadas pela BRIGADA IA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

INSTITUTO BRIGADA AMBIENTAL INTERNATIONAL ASSOCIATION – BRIGADA IA

CNPJ nº 10.4 / -86

Av. das Américas, 3.500, bloco 4, portaria 2, sala 116, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 22.640-102





**BRIGADA
AMBIENTAL
INTERNATIONAL**

11. DO COMODATO

A eventual cessão de imóvel pelo MUNICÍPIO ocorrerá mediante instrumento específico de comodato, no qual constarão a descrição do bem, condições de uso, responsabilidades e cláusula de reversão ao patrimônio público.

12. DA TRANSPARÊNCIA

A BRIGADA IA deverá dar publicidade à parceria, inclusive em meios eletrônicos e no local de execução.

13. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão, rescisão e responsabilização na forma da lei.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os produtos, sistemas e tecnologias desenvolvidos poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO, observadas as condições a serem definidas entre as partes, sempre resguardado o interesse público.

15. DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou imediatamente em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

16. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – O Plano de Trabalho integra este Acordo como anexo obrigatório;
- II – O instrumento poderá ser alterado por termo aditivo;
- III – Aplicam-se as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014.

**INSTITUTO BRIGADA AMBIENTAL INTERNATIONAL ASSOCIATION – BRIGADA IA
SODRÉ FRANCISCO SANTOS
Diretor-Presidente**

**MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito**

INSTITUTO BRIGADA AMBIENTAL INTERNATIONAL ASSOCIATION – BRIGADA IA
CNPJ nº 10.2 1-86
Av. das Américas, 3.500, bloco 4, portaria 2, sala 116, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 22.640-102

Processo 1650/2026. Assinado por 2 pessoas: RAMON DIAS GIDALTE e INSTITUTO BRIGADA AMBIENTAL INTERNATIONAL ASSOCIATION BRIGADA IA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

ERRATA

Na Lei nº 2.612/2026, de 04 de maio de 2026, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCXLIV, de 05 de maio de 2026, fls.11 e 12.

ONDE SE LÊ

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte: 1700.700010 - Valor: R\$ 1.462.000,00

LEIA-SE:

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte: 1700.700010 - Valor: R\$ 1.462.500,00

BIANCA FERREIRA VARELA DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA

RECURSOS: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 09/04/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita a Realizar 2026 (C)
Categoria Econômica		
TERMO DE COMPROMISSO Nº 988048/2025/MESP/CAIXA		
2414.50.0.1.01.00 - Trans. para Construção do Espaço Esportivo T.C. 988048/2025	0,00	1.462.500,00
TOTAL	0,00	1.462.500,00

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Prevista (A)	0,00
Receita a Realizar (B)	1.462.500,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	1.462.500,00
Utilizado por este decreto nº 4277/2026	1.462.500,00
Saldo Disponível	0,00

BIANCA FERREIRA VARELA DO NASCIMENTO
 CHEFE DE GABINETE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4277/2026

EM, 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria de Esporte e Lazer, abaixo relacionados;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL 2.612 DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de 1.462.500,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.17.27.812.0014.1. Nova	Nova	Construção de Espaço Esportivo Comunitário	1700.700010	4.4.90.51.00	1.462.500,00
TOTAL					1.462.500,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real oriundo de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 1697/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C2C119878524480181E0555858E62B4B>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR TENDÊNCIA

RECURSOS: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 09/04/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita a Realizar 2026 (C)
Categoria Econômica		
TERMO DE COMPROMISSO Nº 988048/2025/MESP/CAIXA		
2414.50.0.1.01.00 - Trans. para Construção do Espaço Esportivo T.C. 988048/2025	0,00	1.462.500,00
TOTAL	0,00	1.462.500,00

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Prevista (A)	0,00
Receita a Realizar (B)	1.462.500,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	1.462.500,00
Utilizado por este decreto nº 4277 /2026	1.462.500,00
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 1697/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C2C119878524480181E0555858E62BAB>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4293/2026

EM, 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação do Decreto 4.273 de 04 de maio de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 4.273 de 04 de maio de 2026 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 2055/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EB9B420BE04647F68BDBFB8C21892A5A>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4292/2026

EM, 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.2751	533	Manutenção da Coordenação de Transporte	1704.704001	3.3.90.92.00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo de Saúde, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2751	530	Manutenção da Coordenação de Transporte	1704.704001	3.3.90.32.03	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2339/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A1FFEBFB63BF4ADCAC37DC8A1DA799B3>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4291/2026

EM, 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Administração, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Administração, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0084.1539	787	Capacitação de Servidor	1704.704001	3.3.90.14.00	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Administração, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0084.1539	788	Capacitação de Servidor	1704.704001	3.3.90.33.00	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.620 de 13 de maio de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.762, de 25 de agosto de 2016, e da Lei Municipal nº 1.987, de 8 de maio de 2019, para aperfeiçoar a disciplina dos Corredores Histórico-Culturais e do Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer de Barra de São João, institui diretrizes para a concessão onerosa de bens imóveis históricos e adequa o regime de utilização de bens imóveis públicos históricos à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 1.762, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: passando a vigorar os acréscidos com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídos os Corredores Histórico-Culturais no 2º Distrito de Barra de São João, no Município de Casimiro de Abreu, com a finalidade de promover a proteção do patrimônio cultural, a requalificação urbana, a ocupação qualificada dos imóveis situados em sua área de abrangência e o desenvolvimento turístico, cultural e econômico sustentável, na forma desta lei. (NR)

Art. 3º Fica permitida a reconversão de edificações tombadas ou preservadas localizadas nos Corredores Histórico-Culturais da Prainha e da Beira-Rio, por meio da transformação de uso ou do desdobramento em unidades independentes, nas condições especiais estabelecidas nesta Lei, desde que:

- I - sejam preservadas a integridade, a ambiência e as características essenciais do patrimônio cultural;
- II - haja aprovação prévia do órgão municipal competente pela tutela do patrimônio cultural; e
- III - sejam observadas as exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade e as demais exigências administrativas aplicáveis. (NR)

Art. 4º





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

§ 1º Para o licenciamento das obras de reconversão de que trata o caput, o interessado deverá obter Certificado de Adequação de Transformação de Uso, expedido pelo órgão municipal competente pela tutela do patrimônio cultural.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará sobre o procedimento administrativo, os documentos exigidos, os prazos, os critérios técnicos de análise, as hipóteses de exigência complementar e a instância recursal aplicáveis ao Certificado de Adequação de Transformação de Uso. (NR)

Art. 7º Nos imóveis localizados nos Corredores Histórico-Culturais, inclusive os tombados e preservados, somente serão admitidas atividades compatíveis com a proteção do patrimônio cultural, com a ambiência urbana e com a mobilidade local, nos termos desta Lei, da legislação urbanística e do regulamento, podendo ser admitidas, em especial, as atividades abaixo relacionadas: (NR)

§ 1º O regulamento poderá classificar as atividades admitidas por nível de impacto urbanístico, ambiental, sonoro e patrimonial.

§ 2º A instalação e o funcionamento de atividades de maior impacto dependerão de justificativa técnica específica, condicionantes operacionais e manifestação favorável dos órgãos municipais competentes.

§ 3º Não serão admitidas atividades que comprometam a preservação do patrimônio cultural, a segurança, o sossego público ou a fruição qualificada do espaço urbano. (NR)

Art. 17-A. As flexibilizações edilícias previstas nesta Lei não afastam a observância das exigências mínimas de segurança estrutural, prevenção e combate a incêndio, salubridade, higiene, acessibilidade tecnicamente viável e demais normas de ordem pública aplicáveis. (NR)

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a promover a concessão onerosa de uso de bens imóveis públicos municipais localizados nos Corredores Histórico-Culturais, inclusive conjuntos de imóveis integrados física ou funcionalmente, para fins de preservação, recuperação, manutenção, gestão e exploração econômica compatível com o interesse público, mediante licitação, observados os ritos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 2.384, de 27 de novembro de 2023, do Decreto Municipal nº 3.335/2023, de 29 de dezembro de 2023 e das demais legislações municipais aplicáveis e às disposições desta Lei.

§ 1º A concessão onerosa de uso de que trata o caput dependerá, previamente à licitação, de:

- I - demonstração do interesse público e da vantajosidade da modelagem;
- II - estudo técnico preliminar, quando cabível;
- III - avaliação patrimonial e econômica do imóvel ou do conjunto de imóveis;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

IV - definição da destinação admitida e dos encargos mínimos de preservação e investimento;

V - aprovação do órgão municipal competente pela tutela do patrimônio cultural; e

VI - manifestação dos demais órgãos municipais competentes, quando exigível.

§ 2º O edital e o contrato deverão dispor, no mínimo, sobre:

I - a identificação precisa do imóvel ou do conjunto de imóveis;

II - a destinação admitida e os usos vedados;

III - a outorga onerosa, fixa, variável ou combinada, conforme a modelagem adotada;

IV - os investimentos obrigatórios, com cronograma físico-financeiro;

V - as obrigações de conservação, manutenção, restauro e preservação;

VI - os padrões mínimos de intervenção física e de proteção da ambiência;

VII - as garantias contratuais cabíveis;

VIII - os seguros exigidos;

IX - as regras de fiscalização e monitoramento;

X - as hipóteses de intervenção, sanção, rescisão, caducidade ou extinção;

XI - as regras de reversão dos bens e das benfeitorias reversíveis; e

XII - os critérios objetivos de julgamento, observada a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 3º O prazo da concessão onerosa de uso será fixado em função da natureza do objeto, do volume de investimentos exigidos e do prazo necessário à sua amortização, admitida prorrogação, desde que haja previsão editalícia, interesse público e demonstração de vantajosidade.

§ 4º A eventual previsão de período de carência, desconto contratual ou escalonamento da outorga deverá estar expressamente motivada em estudo técnico e prevista no edital e no contrato, vedada sua caracterização automática como incentivo fiscal.

§ 5º A concessão de uso será extinta nas hipóteses previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive em caso de desvio de finalidade, inadimplemento grave, deterioração imputável ao concessionário ou descumprimento das obrigações de preservação patrimonial. (NR)

Art. 20. O Poder Executivo poderá propor políticas de incentivo à preservação e à requalificação de imóveis situados nos Corredores Histórico-Culturais, inclusive incentivos urbanísticos e, quando cabível, incentivos fiscais, condicionados a lei específica, ao atendimento da legislação fiscal aplicável e à demonstração do interesse público. (NR)

Art. 21. O Poder Executivo poderá instituir programa de apoio técnico à preservação, à adaptação funcional e à qualificação econômica dos imóveis situados nos Corredores Histórico-Culturais, com ações de orientação técnica, elaboração de diretrizes de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

intervenção, capacitação profissional e estímulo ao empreendedorismo compatível com a vocação histórico-cultural da área.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 19-A à Lei nº 1.762/2016:

“Art. 19-A. Os projetos de reconversão e uso dos imóveis públicos ou privados devem garantir a acessibilidade universal, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015, admitindo-se soluções técnicas simplificadas desde que atestadas pelo órgão municipal de cultura e urbanismo como necessárias à preservação da integridade estrutural do bem tombado ou preservado.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.987, de 8 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei reconhece como Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer de Barra de São João o espaço delimitado pelas Ruas Bernardo Gomes e Andrade Silva, até a Rua Luiz Rocha, sem prejuízo da incidência das normas urbanísticas, patrimoniais e de uso e ocupação do solo aplicáveis aos Corredores Histórico-Culturais instituídos no Distrito. (NR)

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, atuará no apoio à implantação e ao desenvolvimento do Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer de Barra de São João, especialmente quanto:

- I - à adequação do trânsito de veículos e pedestres;
- II - à segurança local;
- III - à harmonia estética e paisagística;
- IV - à sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes do polo;
- V - à repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI - ao apoio a apresentações musicais, poéticas, artísticas e culturais;
- VII - à promoção de festivais e encontros gastronômicos e culturais;
- VIII - à melhoria da iluminação pública, das calçadas e do mobiliário urbano;
- IX - à articulação das ações de promoção econômica e turística com as políticas de preservação do patrimônio cultural e de ocupação qualificada dos imóveis públicos e privados situados em sua área de abrangência; e
- X - fomento à ocupação de imóveis públicos históricos através de concessões que priorizem atividades de gastronomia, cultura e lazer, integrando-as às diretrizes dos Corredores Histórico-Culturais instituídos pela Lei nº 1.762/2016.” (NR)

Disposições finais

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos de intervenção patrimonial, ao procedimento de emissão do Certificado de Adequação de Transformação de Uso e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

às diretrizes complementares para a concessão onerosa de uso dos imóveis públicos históricos localizados na Beira-Rio de Barra de São João.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o inciso XV do art. 7 da Lei Municipal nº 1.762, de 25 de agosto de 2016; e

II - o inciso IV do § 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.762, de 25 de agosto de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
 Rua Franklin José dos Santos, 271
 CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega					
00110/26	12/05/2026						
Fornecedor	MLJ DISTRIBUIDORA LTDA					COD: 15124	
Endereço:	R PROJETADA 06 CASIMIRO DE ABREU	Nº: 41				CNPJ: 36.403.055/0001-90	
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor	
425.002.062	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG	CAP	15.000	0,39	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.065	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, USO: SUSPENSÃO O	FR	1.000	1,14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
654.006.087	Alprazolam, dosagem: 0,5 mg	COMP	30.000	0,06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.067	AMBROXOL, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE, COMPOSI	FR	1.000	2,97	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.005.215	Amitriptilina 25mg.	COMP	80.000	0,03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
654.006.103	Atenolol, dosagem 50 mg	COMP	50.000	0,03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
025.002.024	BROMOPRIDA 10 MG	COMP	20.000	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.076	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:GO1	FR	500	2,07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.002.057	Captopril 25 mg	COMP	3.000	0,02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.002.821	Carvedilol 12,5mg	COMP	20.000	0,07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.005.090	Carvedilol 25mg	COMP	20.000	0,11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
025.002.028	CEFALEXINA 500 MG	COMP	20.000	0,41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
025.002.030	CINARIZINA 75 MG	COMP	3.000	0,18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.007.486	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	10.000	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.007.487	CLONAZEPAM 0,5/ MG	COMP	70.000	0,05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.094	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CRE	BIS	1.000	1,74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.099	DEXTRANA - FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMI	FR	200	13,66	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.100	DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG	COMP	10.000	0,03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.105	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇA	FR	240	6,72	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.107	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃ	FR	1.000	1,10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.109	DOXASOZINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 4 MG	COMP	6.000	0,22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.008.264	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg	COMP	40.000	0,13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.122	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FA	FR	100	4,13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
654.006.184	Finasterida, concentração: 5 mg.	COMP	18.000	0,25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.006.405	Fluoxetina 20mg	CAP	20.000	0,06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.002.065	Furosemida 40 mg	COMP	8.000	0,05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.008.270	Haloperidol, dosagem: 1 mg	COMP	2.000	0,16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.125	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5 MG	COMP	10.000	0,11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.006.778	HIDRALAZINA 25MG	DG	2.000	0,28	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.006.779	HIDRALAZINA 50MG	DG	10.000	0,33	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.129	LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML, FORMA FARM,	FR	400	5,11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.002.390	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM 25 MCG	COMP	3.000	0,25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.002.391	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM 50 MCG	COMP	3.000	0,27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.002.392	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM 75 MCG	COMP	3.000	0,25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.008.285	Metildopa, dosagem: 500 mg	COMP	20.000	0,47	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.143	NIFEDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, CARACTERÍSTICAS	COMP	20.000	0,14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
325.006.246	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG	COMP	12.000	0,04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
425.002.145		BIS	500	5,79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		





Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
 Rua Franklin José dos Santos, 271
 CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 2

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
00110/26	12/05/2026					
Fornecedor	MLJ DISTRIBUIDORA LTDA				COD: 15124	
Endereço:	R PROJETADA 06 CASIMIRO DE ABREU	Nº: 41			CNPJ: 36.403.055/0001-90	
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
NISTATINA DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREI						
425.002.157	PERICIAZINA, DOSAGEM: 10 MG	COMP	6.000	0,41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.167	PROBIÓTICO. SACCHAROMYCES BOULARDII – 17, CONCE	CAP	5.000	0,57	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.169	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	COMP	20.000	0,14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.179	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM: 50MG	COMP	10.000	0,10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.181	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARM	FR	200	1,51	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.185	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1	BIS	300	5,76	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.190	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40 MG DE FERRO	DG	50.000	0,03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.192	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG FORMA FARM	CAP	7.000	0,11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.195	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 500 MG	COMP	25.000	0,59	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
TOTAL PEDIDO						112.481,80

090004/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90004

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 090004/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (OUTRAS PLATAFORMAS) - Nº Mod.: 90004 - M od. Formatada: 90004 - Aquisição de medicamentos de especialidades para distribuição gratuita.

Prazo para entrega: De até 20 (vinte) dias corridos:

Data para início: 15/05/2026

Data para término: 04/06/2026

Identificação do fiscal: Joana Macabú Jardim – Farmacêutica – Mat. 4997-1 – CPF: 106.387.70

106.387.70

LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Farmácia Municipal de Saúde em Casimiro de Abreu, localizado na Rua Paulino Quintino Lira, em frente ao Hospital Municipal Ângela Maria S imões Menezes, Bairro Santa Ely.





Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
 Rua Franklin José dos Santos, 271
 CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
00108/26	12/05/2026					
Fornecedor	LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA		COD:	16758		
Endereço:	LUCIO ANDRE CASIMIRO DE ABREU	Nº: 05	CNPJ:	41.598.956/0001-14		
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
425.002.061	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 500 MG	COMP	60.000	0,10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.082	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTI	FR	3.000	7,27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.098	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, FORMA FARMACÊUTICA	FR	2.000	2,97	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.120	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: HERA SEMPRE-V	FR	500	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
654.006.183	Fexofenadina, dosagem: 6mg/ml frasco 60ml	FR	1.000	7,49	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.150	ÓXIDO DE ZINCO ASSOCIADO COM VITAMINA A, VITAMINA	BIS	1.000	3,09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.154	PASSIFLORA INCARNATA + CRATAEGUS OXYACANTHA +	FR	100	8,85	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.166	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 M	FR	2.000	4,74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.172	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG	COMP	20.000	0,08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.176	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG/DOSE, FORMA FARMA	FR	250	11,80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
TOTAL PEDIDO						61.065,00

090004/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90004

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 090004/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (OUTRAS PLATAFORMAS) - Nº Mod.: 90004 - M od. Formatada: 90004 - Aquisição de medicamentos de especialidades para distribuição gratuita.

Prazo para entrega: De até 20 (vinte) dias corridos:

Data para início: 15/05/2026

Data para término: 04/06/2026

Identificação do fiscal: Joana Macabú Jardim – Farmacêutica – Mat. 4997-1 – CPF: 108.387.70

LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Farmácia Municipal de Saúde em Casimiro de Abreu, localizado na Rua Paulino Quintino Lira, em frente ao Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, Bairro Santa Ely.





Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
 Rua Franklin José dos Santos, 271
 CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega					Valor
00109/26	12/05/2026						
Fornecedor	MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		COD:	40082			
Endereço:	AV MONTREAL NOVA LIMA	Nº: 856	CNPJ:	18.917.657/0001-83			
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor	
425.002.071	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVUL	FR	1.300	13,18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
TOTAL PEDIDO						17.134,00	

090004/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90004

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 090004/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (OUTRAS PLATAFORMAS) - Nº Mod.: 90004 - M od. Formatada: 90004 - Aquisição de medicamentos de especialidades para distribuição gratuit a.

Prazo para entrega: De até 20 (vinte) dias corridos:

Data para início: 15/05/2026

Data para término: 04/06/2026

Identificação do fiscal: Joana Macabú Jardim – Farmacêutica – Mat. 4997-1 – CPF: **106.387.70**

LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Farmácia Municipal de Saúde em Casimiro de Abreu, localizado na Rua Paulino Quintino Lira, em frente ao Hospital Municipal Ângela Maria S imões Menezes, Bairro Santa Ely.

Secretário(a) Municipal

Fornecedor





Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
 Rua Franklin José dos Santos, 271
 CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido **00107/26** Data Pedido 12/05/2026 Data Entrega

Fornecedor A L COMERCIO E SERVICOS LTDA COD: 6737
 Endereço: R MARIO COSTA, 189, ***** Nº: CNPJ: 10.980.954/0001-61
 CASIMIRO DE ABREU

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
325.002.058	Acido Acetilsalicílico 100 mg	COMP	30.000	0,03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.063	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPONENTES: LINOLÉIC	FR	1.000	2,94	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.064	ALBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 400 MG, FORMA FARMAC	COMP	10.000	0,30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
325.007.163	Alopurinol, dosagem: 100 mg	COMP	3.000	0,15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
654.006.089	Alprazolam, dosagem: 2 mg	COMP	30.000	0,10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.077	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 32 MCG/DOSE. FORMA F.	FR	1.000	8,09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.078	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG/DOSE. FORMA F.	FR	1.000	12,55	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
325.008.023	Carbonato de lítio, dosagem: 300 mg	COMP	9.000	0,18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
325.002.648	CARVEDILOL 6,25 MG	COMP	6.000	0,08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
654.006.130	Ciclobenzaprina cloridrato, Dosagem: 5 mg	COMP	10.000	0,03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
325.005.496	CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	3.000	0,26	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
325.006.284	COLAGENASE, USO: POMADA, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G.	BIS	300	13,26	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.089	COLAGENSE APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORAN	BIS	300	11,50	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
325.007.057	Gliclazida, concentração: 30 mg, forma farmacêutica: liberaç	COMP	30.000	0,10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.126	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO. FORMA FARMACEUTICA: SUSP	FR	3.000	8,94	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
325.008.274	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	COMP	3.000	0,41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
325.006.782	ISOSSORBIDA, PRINCIPIO ATIVO: SAL , MONONITRATO, DC	COMP	10.000	0,27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.130	LANCETA MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AF	UNID	20.000	0,10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.133	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, TIPO MEDICAMI	FR	700	3,48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
325.007.532	LORATADINA , CONCENTRAÇÃO 10 MG	COMP	15.000	0,06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.137	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/G, FORMA FAF	BIS	300	6,13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.144	NIMESULIDA, DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOL	FR	200	1,29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.147	NORFLOXACINO, DOSAGEM: 400 MG	COMP	9.000	0,32	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.151	PARACETAMOL, DOSAGEM 500 MG	COMP	10.000	0,05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.152	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, A	FR	400	1,41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.164	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 20	COMP	5.000	0,16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.174	RISPERIDONA, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSAI	FR	1.500	7,79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
425.002.180	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG	COMP	25.000	0,05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
TOTAL PEDIDO						100.400,00

090004/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90004

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 090004/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (OUTRAS PLATAFORMAS) - Nº Mod.: 90004 - M od. Formatada: 90004 - Aquisição de medicamentos de especialidades para distribuição gratuit a.

Prazo para entrega: De até 20 (vinte) dias corridos:





Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu

Rua Franklin José dos Santos, 271

CNPJ : 08.772.020/0001-92

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega	
00107/26	12/05/2026		
Fornecedor	A L COMERCIO E SERVICOS LTDA	COD:	6737
Endereço:	R MARIO COSTA, 189, *****	Nº:	CNPJ: 10.980.954/0001-61
	CASIMIRO DE ABREU		

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
----------	--------	------	-------	---------	-----------------	-------

Data para início: 15/05/2026

Data para término: 04/06/2026

Identificação do fiscal: Joana Macabú Jardim – Farmacêutica – Mat. 4997-1 – CPF: **106.387.70**

50

LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Farmácia Municipal de Saúde em Casimiro de Abreu, localizado na Rua Paulino Quintino Lira, em frente ao Hospital Municipal Ângela Maria S imões Menezes, Bairro Santa Ely.

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



Processo 2171/2024. Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D3A088702CB848D285F3E995940841B4>



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Resolução nº 19 de 13 de Maio de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CILVIL, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Tornar público a substituição do Servidor **RAFAEL MIGUEL ARAÚJO MESSIAS, Matrícula nº 14.196**, pelo servidor **Vitor Stutz Pinto, matrícula nº 2633** como Fiscal do Contrato, e a permanência do servidor **Vitor Gomes de Oliveira, Matrícula nº 14.130**, e do servidor **Dejanir Oliveira Souza, Matrícula nº 13.845**, como integrantes da Comissão Pertencente ao Processo Administrativo nº 2.181/2020, Processo Administrativo Eletrônico nº 3.268/2022, que versa sobre a execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares até a Estação de Transbordo produzidos no Município de Casimiro de Abreu - RJ.

Art. 2º – A gestão do Processo Administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo em 11/05/2026.

Casimiro de Abreu, 13 de Maio de 2026.

THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES
Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria nº: 092/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Resolução nº 20 de 14 de Maio de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais, nomeia:

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor **THOMAS PEREIRA ALZEMAN**, **Portaria nº 193/2025**, como Fiscal de Contrato, e do servidor **VITOR STUTZ PINTO** matrícula nº 2633-1 e do servidor **PATRICK PROENÇA SCHELLES**, matrícula nº 14057 como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Administrativo nº 1800/2026**, que versa sobre o Fornecimento de Mão de Obra Especializada (CARPINTEIRO) para Serviço em Telhado, manutenção em Banheiro e vestiário da Quadra de esporte da escola Padre Paco – Rua Tancredo M. Paixão, Jardim Aparecida, CASIMIRO DE ABREU, RJ, 28860-000 (MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL), através da plataforma Contrata Mais Brasil.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 14/05/2026.

Casimiro de Abreu, 14 de Maio de 2026.

Thais de Souza Rodrigues Gomes

Secretária Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil
Portaria nº 096/2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Resolução nº 21 de 14 de Maio de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
no uso das atribuições legais, nomeia:

Art. 1º – Tornar público a substituição da servidora **MAYARA DE SOUZA GONÇALVES, Matrícula nº 14.586**, pelo servidor **Vítor Stutz Pinto, matrícula nº 2633** como Fiscal do Contrato, e a substituição do servidor **Vítor Stutz Pinto, matrícula nº 2633**, pela servidora **Mayara de Souza de Souza Gonçalves, matrícula nº 14.586**, e a permanência do servidor **Dejanir Oliveira Souza, Matrícula nº 13.845** como integrantes da Comissão Permanente ao Processo Administrativo nº 3.900/2021, Processo Administrativo Eletrônico nº 1.246/2022, que versa sobre os Serviços de Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a 14/05/2026.

Casimiro de Abreu, 14 de Maio de 2026.

THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES
Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria nº: 092/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Chefia de Gabinete SEMFAZ

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

PORTARIA SEMFAZ Nº 297/2026

EM 08 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA SEÇÃO IV, DOS ARTIGOS 68 AO 77 DA LEI COMPLEMENTAR 049 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário Municipal de Fazenda, no desempenho de suas atribuições, conforme conferidas pelo Art. 37 da Lei Complementar 049 de 28 de dezembro de 2022, resolve.

CONSIDERANDO que o servidor cumpriu com os requisitos para a progressão horizontal contida na Seção IV da Lei em comento;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede progressão funcional horizontal, nos termos dos artigos 68 ao 77 da Lei Complementar 049 de 28 de dezembro de 2022, **ao servidor Douglas Schueler, agente fazendário, matrícula 11.605, admitido em 24 de fevereiro de 2015, letra atual C a progredir para D, ADP a receber R\$ 1.140,23**, com vencimentos básicos dispostos no Anexo IV da referida lei, conforme consta nos autos do protocolo administrativo nº 801/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação com **efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2024**, conforme dispõe no artigo 83, § 2º da Lei 049 de 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 752/2025



Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
 Rua Franklin José dos Santos, 271
 CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega	
00102/26	17/04/2026		
Fornecedor	BHIOMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	COD:	15368
Endereço:	R ALCINO GASPAR, S/N, QUADRA02 CASIMIRO DE ABREU	Nº:	CNPJ: 38.625.115/0001-44

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valc
012.003.008	FRALDA DESCARTÁVEL TIPO FIXAÇÃO: CINTURA ELÁSTIC	UN	26.000	1,41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
012.003.011	FRALDA DESCARTÁVEL TIPO FIXAÇÃO: CINTURA ELÁSTIC	UN	7.000	0,82	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
012.003.012	FRALDA DESCARTÁVEL TIPO FIXAÇÃO: CINTURA ELÁSTIC	UN	7.000	0,98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
TOTAL PEDIDO						49.260,0

049073/25 - PREGÃO ELETRÔNICO: 1

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 049073/25 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (OUTRAS PLATAFORMAS) - Nº Mod.: 1 - Mod. F ormatada: 1 - Aquisição de Fraldas Descartáveis Adulto e Infantil, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Coordenação d e Controle, Avaliação E Regulação.
 Prazo de entrega será de até 10(dez) dias com início em 20/04/2026 e término em 30/04/2026
 Fiscal: Mayara da Costa Mendes – Assistente Social – Mat.7044

Secretário(a) Municipal

Fornecedor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMAS | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 06 de maio de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **RICARDO WAGNER OLIVEIRA SOBRINHO, MATRÍCULA 15.686**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **gestor(a)** de contrato, pertencente **Processo Administrativo N.º 3294/2024**, que versa sobre Contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recarga e Testes Hidrostáticos de Extintores**, para atender a necessidade de Manutenção da Segurança dos ambientes, e consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMAS na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMAS | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 06 de maio de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **JORGE AUGUSTO MACHADO PEREIRA, MATRÍCULA 15.794, E IAN MACEDO GALVÃO MATRÍCULA 15.840**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** de contrato, como integrantes da comissão pertencente **Processo Administrativo N.º 3294/2024**, que versa sobre Contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recarga e Testes Hidrostáticos de Extintores**, para atender a necessidade de Manutenção da Segurança dos ambientes, e conseqüentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMAS na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933
Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio | Secretária Municipal de Assistência Social | Portaria 0971/2024

Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

		ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS TROCA DE FILTRO DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE FROTA DE VEÍCULOS DOS FUNDOS DA SEMAS		
B) VALOR TOTAL ESTIMADO S/ TAXA ADM: R\$ 85.496,56				
3	5860	TAXA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME O OBJETO DESTA ATO CONVOCATÓRIO	1	-39%
C) VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA: -R\$ 33.347,55				
D) VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO C/ TAXA ADM: R\$ 52.159,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de **R\$ 52.159,00 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais)**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada.

2.3. Nos preços propostos para entrega dos prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

- 2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.
- 2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- 2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
- 2.15.1. Imperfeição nos serviços prestados;
- 2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;
- 2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, programa de trabalho 08.122.0010.2700.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.99, vigente para o exercício de 2026.
- 3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

- 4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de da data de assinatura do contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

- 6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
- 6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
- 6.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:
- 6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e
- 6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- 7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 7.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.22. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)OBJETO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:

10.1.1. Gestor do Contrato: **YURI GOULART TORRES** Matrícula nº 15.849, designado pela Portaria [0972/2024].

10.1.2. Comissão de Fiscalização: **BEATRIZ SADI RODRIGUES** Matrícula nº 14.865; **RENATA PINTO SARZEDAS DA SILVA** Matrícula nº 15.913, designados por intermédio da Portaria [0972/2024].

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e seus saldos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

- 10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 11.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

19.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, 04 de abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

**FLEET CARDS GESTAO DE FROTAS LTDA
Maria Cristina Perazza Tamborrino**

TESTEMUNHAS:

RG. n.º
CPF n.º

RG n.º
CPF n.º

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

SEMUDES DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social | CNPJ: 13.839.157/0001-57

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, CEP: 28.860-000, desta cidade, doravante denominada FMAS, neste ato representado pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Assistência Social¹, neste ato, representada pela Senhora Sr^a. Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio, portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo DIC/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], devidamente autorizada pela Portaria nº 0972/2022, publicada no Jornal Oficial do Município nº MDL de 02 de janeiro de 2025, torna público que, nos termos da INSMCI nº 002/2024, **ADERIU** à Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 05/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2024, oriundo do Processo Licitatório Nº 011/2024 do Município de Conselheiro Lafaiete, MG, representado pelo Consórcio de Administração de Serviços de Inovações Públicas – CASIP, Rua Jose Joaquim queiros Junior, nº 115, 2º andar., Bairro Campo Alegre, CNPJ: 20.957.637/0001-88, representado pelo Sr. Victor de Paiva Lopes, Brasileiro, [REDACTED], Prefeito de Alto Rio Doce/MG, inscrito no CPF [REDACTED] e a Empresa Cooperativa Mundial de Transportes de Toda Natureza – LTDA COOTRANSMUNDI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.059/0001-60, neste ato representada por Sr. Jesus Fernandes Junior, Brasileiro, CPF nº [REDACTED], regida Lei Federal 14.133/2021.

Do Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro para a futura contratação de uma Pessoa Jurídica, de qualquer natureza e regime tributário, especializada em serviços continuados de transporte. Isso inclui uma variedade de veículos, equipamentos e motoristas habilitados para diferentes tipos de transporte, com ou sem fornecimento de combustível, com base no quilômetro/hora rodado, para atender, à SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com validade de 12 (doze) meses, nos termos de adesão conforme disposições do Processo Administrativo nº 1.315/2026, com base no Processo de origem 11/2024, Pregão Eletrônico 09/2024, celebrar o presente 1º termo aditivo à ata de registro de preço nº 05/2024 cujo objeto é contratação de uma pessoa jurídica, de qualquer natureza e regime tributário, especializada em serviços continuados de transporte. Isso inclui uma variedade de veículos, equipamentos e motoristas habilitados para diferentes tipos de transporte, com ou sem fornecimento de combustível, com base nos quilômetros/hora rodado, para atender o CASIP e demais municípios consorciados, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Conforme abaixo especificado:

Empresa/Fornecedor: COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA – LTDA COOTRANSMUNDI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.059/0001-60, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 867, Segundo Andar, Bairro Savassi, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.128 Tel: (31) 2532-2314 (33) 3321-7858, E-mail: contato@mundial.coop.br, neste ato representada pelo Sr. Jesus Fernandes Junior, brasileiro, Empresário, portador do RG: MG:**.030.*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.706.306-** doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

¹ Considerando a Lei Nº 8.742 de 07/12/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, a Lei Municipal Nº 1.049 de 18/08/2006, que dispõe sobre o FMAS, e a Lei Municipal Nº 1.048 de 18/08/20206 que dispõe sobre o FMDCA, a Lei Municipal Nº 992 de 08/12/2005, bem como a Lei 2.607 de 09/04/2026 que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Casimiro de Abreu, Órgão Público, no âmbito socioassistencial, que nos termos do Art. 2º, dentre outros aspectos legais, possui a competência de planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção social, ao desenvolvimento humano, à promoção da cidadania, à garantia de direitos fundamentais e ao fortalecimento do controle social, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social e a legislação correlata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

SEMUDES DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social | CNPJ: 13.839.157/0001-57

Lote 11- Veículos Carga Leve potência mínima 85 CV, min 02 lugares, ar-condicionado - Tipo Fiorino, Doblô, Kangoo, cm/sem fornecimento de combustível.

Item	ESPECIFICAÇÕES	TIPO/ Unidade	QTDE DE KM/ MÊS na Franquia	QTDE DE Veículo/ MÊS OU KM Estimado	Valor Unitário Franquia ou Valor Unitário/Km	QTDE para Adesão	Valor Mês Aderidos	Total para 12 (Doze) Meses
17	Veículo de carga leve, potência mínima 85cv, min 02 lugares, 02 portas laterais dianteiras, 01 porta dupla traseira, ar-condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gás/etanol, ano de fabricação min 2013, c/ manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor, sem fornecimento de combustível; franquia Mensal de 5.000 km.	UNI/ MÊS	5.000	1	R\$ 5.507,29	1	R\$ 5.507,29	R\$ 66.087,48
18	Veículo de carga leve, potência mínima 85cv, min 02 lugares, 02 portas laterais Dianteiras, 01 porta dupla traseira, Ar-Condicionado, vidro elétrico, direção Hidráulica ou elétrica, combustível Gás/etanol, ano de fabricação min 2013, c/ Manutenção preventiva e corretiva, Reposição de peças, proteção contra Colisão, incêndio, furto e roubo, seguro e demais equipamentos exigidos pelo Contran. Sem condutor, Sem Fornecimento de combustível; km Excedentes.	KM	XXX	1.000	R\$ 1,10	1.000	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:							R\$ 79.287,48	

Casimiro de Abreu, 07 de maio de 2026.

À vista das informações contidas neste ato e com observância às normas vigentes, autorizo o prosseguimento dos trâmites processuais.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
Port.: 0972/2024

SEMUDES DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - contato (22) 2778-6800
Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio | Secretária Municipal de Assistência Social | Portaria 0971/2024

Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMAS | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 12 de maio de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **PATRÍCIA VIEIRA COELHO MATRÍCULA 13.795**, para, os termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **gestor(a)** do contrato pertencente ao **Processo Administrativo N.º 2280/2026**, que versa sobre Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** a fim de atender as necessidades nutricionais dos acolhidos e assistidos nas Unidades Socioassistenciais na execução de atividades, projetos e programas enquadrados dentro das políticas do SUAS | Sistema Único de Assistência Social, que no âmbito da gestão da SEMUDESDIH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responde pelas demandadas dos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e Subsidiariamente do FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do FMDPI | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria N° 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMAS | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 23 de fevereiro de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **LUDIMILLA TEÓFILO DE SOUZA, MATRÍCULA 15.292, E ELIZABETH PORTO DA SILVA RANGEL, MATRÍCULA 15.291**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** de contrato como integrantes da comissão pertencente ao **Processo Administrativo N.º 2280/2026**, que versa sobre Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** a fim de atender as necessidades nutricionais dos acolhidos e assistidos nas Unidades Socioassistenciais na execução de atividades, projetos e programas enquadrados dentro das políticas do SUAS | Sistema Único de Assistência Social, que no âmbito da gestão da SEMUDESDIH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responde pelas demandas dos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e Subsidiariamente do FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do FMDPI | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933
Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio | Secretária Municipal de Assistência Social | Portaria 0971/2024

Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº500/2025.



**EDITAL DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 11 DE MAIO DE 2026.**

Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2026.

DA: Presidente do Conselho Municipal de Casimiro de Abreu -RJ
PARA: Todos os nobres Conselheiros(as) Municipais de Saúde.

Prezados(as) Conselheiros(as),

Cumprimentando-os(as) todos nobres Conselheiros(as), venho por meio deste, informar que por motivo do falecimento do conselheiro Sr. Jorge Carmo de Mello, a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que seria realizada no dia 11 de maio, foi transferida para o dia 18 de maio. Em tempo, convocar os mesmos a estarem presentes, na nova data agendada para o dia 18 de maio de 2026, às 14h, no auditório da Câmara Municipal, em Barra de São João. Informamos aos Conselheiros (as) que residem em Casimiro de Abreu, sairá um veículo às 13h do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

PAUTA:

- Leitura e aprovação das Atas anteriores;
- Deliberação sobre a MINI CONFERÊNCIA DE SAÚDE;
- Deliberação sobre o regimento interno da MINI CONFERÊNCIA;
- Homologação do novo membro indicado pela APAE;
- Deliberação sobre a vacância;
- Apresentação do novo membro da secretaria executiva do COMUSA;
- Ofícios Recebidos e Expedidos e
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Norma Moreira Salgado Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Segmento Gestor
Port. Nº: 500/2025